



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3004/2020

Data da disponibilização: Segunda-feira, 29 de Junho de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região</p> <p>DESEMBARGADOR JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR PRESIDENTE</p> <p>DESEMBARGADOR CESAR MARQUES CARVALHO VICE-PRESIDENTE</p> <p>DESEMBARGADORA MERY BUCKER CAMINHA CORREGEDORA</p> <p>DESEMBARGADOR LUIZ ALFREDO MAFRA LINO VICE-CORREGEDOR</p>	<p>Av. Presidente Antônio Carlos, 251, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20020010</p> <p>Telefone(s) : 2380-6150</p>
---	---

ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 1ª REGIÃO

Portaria

Portaria da Escola Judicial do TRT/RJ

PORTARIA EJ1 Nº 03/2020

PORTARIA EJ1 Nº 03/2020

Dispõe sobre procedimentos referentes a inscrições e desistências de participação de magistrados e servidores em atividades formativas promovidas pela Escola Judicial.

O **DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 1ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Administrativa nº 41, de 18 de outubro de 2018, em especial seus artigos 2º, incisos I e VIII, e 5º, incisos I e XVII e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 2º da Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que atribui competência para ordenação de despesas às Escolas Judiciais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 159, de 27 de novembro de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cujo art. 16 e parágrafo único dispõem sobre a ausência ou desistência injustificada do servidor inscrito em evento de capacitação;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.ENAMAT nº 1, de 4 de março de 2013, que regulamentou o art. 7º, § 2º da Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, cujo artigo 3º detalha a competência dos Diretores das Escolas Judiciais no exercício da ordenação de despesas;

CONSIDERANDO que, no exercício da atribuição de ordenação de despesas, o gestor público deve observar, dentre outros, os princípios da economicidade e eficiência, bem como as normas legais que regem a matéria;

CONSIDERANDO que a análise fundamentada de indicadores estratégicos evidenciou que em alguns eventos promovidos pela Escola Judicial foi registrado número de inscritos ou de concluintes significativamente abaixo do número de vagas disponibilizadas,

RESOLVE:

PARTE I DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º A inscrição em atividades formativas nas modalidades presencial, semipresencial e a distância oferecidas pela Escola Judicial é de responsabilidade do magistrado e do servidor interessados na sua formação e aperfeiçoamento profissionais e será realizada, preferencialmente, no ambiente virtual de gestão da escola, na plataforma moodle.

§1º A inscrição está condicionada à aprovação pela Escola, conforme critérios divulgados para cada atividade formativa, respeitando o público-alvo, a quantidade de vagas oferecidas e a ordem cronológica dos pedidos de inscrição, caso haja existência de número maior de interessados do que de vagas, salvo quando não for estabelecido outro critério específico.

§2º A Escola é responsável por comunicar por mensagem eletrônica aos inscritos a confirmação ou não de sua inscrição.

§3º A critério da direção da Escola Judicial, caso o número de inscritos seja considerado insuficiente, a atividade formativa programada poderá ser cancelada.

PARTE II DAS DESISTÊNCIAS, AUSÊNCIAS E ABSENTEÍSMO

Art. 2º A desistência de participação em atividade promovida pela Escola Judicial, para a qual tenha sido efetuada inscrição ou havido convocação, deverá ser comunicada no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes do início do evento, por meio de mensagem eletrônica para a caixa de mensagens escola.judicial@trt1.jus.br.

Art. 3º A desistência fora do prazo ou o absentismo por parte de magistrado ou de servidor inscritos ou convocados para atividade formativa promovida pela Escola Judicial deverão ser justificados por meio de mensagem eletrônica para a caixa de mensagens escola.judicial@trt1.jus.br. §1º Consideram-se justificadas as ausências de magistrados decorrentes de licenças ou dos afastamentos previstos nos artigos 69, incisos I, II, III e 72, inciso II da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, bem como nos artigos 208, 210 e 211 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devidamente registrados nos assentamentos funcionais.

§2º Consideram-se justificadas as ausências de servidores decorrentes de licenças ou dos afastamentos previstos nos artigos 81, inciso I; 97, inciso III, alínea "b"; 202; 207; 208; 210 e 211 da Lei nº 8.112/1990, devidamente registrados nos assentamentos funcionais, bem como aquelas por necessidade de serviço, referendadas pela chefia imediata.

§3º As ausências justificadas não implicarão em dispensa do cumprimento da carga horária mínima exigida para a obtenção da certificação na atividade formativa estabelecida em seu respectivo plano de curso.

Art. 4º A Escola Judicial manterá banco de dados com informações de magistrados e servidores que tenham realizado desistências fora do prazo ou abandonado atividades formativas com ou sem justificativas, com registro do curso e da data de realização dessas atividades, bem como com informação sobre quantidade de faltas.

Art. 5º A reincidência na desistência fora do prazo estabelecido no art. 2º desta Portaria e/ou o absentismo em duas atividades formativas em um mesmo semestre implicarão na suspensão de participação do magistrado e do servidor em atividade formativa subsequente na qual tenha sido inscrito nesse mesmo semestre, desde que não seja convocatória.

PARTE III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Poderão ser destinadas vagas aos magistrados e servidores aposentados para inscrição em atividades formativas promovidas pela Escola Judicial, desde que a atividade não seja indicada especificamente para integrantes do quadro de ativos e haja disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. Os magistrados e servidores aposentados que participarem de atividades formativas promovidas pela Escola Judicial não farão jus ao recebimento de diárias e passagens.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola Judicial.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020.

MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA
Diretor da Escola Judicial do TRT da 1ª Região

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL ATIVO

Despacho

Despachos da Presidência

LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE

PROAD 8323/2020

INTERESSADA: ANA PAULA MONT' ALVAO DE LUCENA

Defiro a prorrogação da licença para acompanhar cônjuge requerida pela servidora **ANA PAULA MONT' ALVÃO DE LUCENA**, por um prazo de 3 (três) anos, a contar de 01/09/2020 até 31/08/2023, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 84, *caput*, e §1º da Lei nº 8.112/90.

ÂDILPA para as providências cabíveis. Após, à DCOPE e, posteriormente, à CPPE, para ciência de que a interessada permanecerá sem efetuar os recolhimentos previdenciários mensais para o Regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, nos termos do artigo 183, §§ 3º e 4º da Lei nº 8.112/1990, incluídos pela Lei nº 10.667/2003.

(assinado digitalmente)
JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR
Desembargador Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região